



anem

Regulamento do  
*Safe&Fest*  
Mandato de 2019

## **Artigo 1.º**

(Definição)

O *Safe&Fest* consiste num projeto de intervenção na comunidade em que é dada aos estudantes de Medicina a oportunidade de sensibilizar as comunidades acerca da transmissão, formas de prevenção, evolução de Infecções Sexualmente Transmissíveis e para os riscos da prática de relações sexuais desprotegidas, em momentos propícios a comportamentos de risco.

Este é um projeto organizado pela Direção da Associação Nacional de Estudantes de Medicina (DANEM), sob a coordenação do Diretor da Área de Saúde Sexual e Reprodutiva e em parceria com uma instituição organizadora ou prestadora de apoio.

## **Artigo 2.º**

(Âmbito de ação)

2.1. O *Safe&Fest* deverá garantir:

- a. A dinamização de uma atividade de intervenção na comunidade baseada nos propósitos definidos no Artigo 1.º;
- b. A não sobreposição de outros projetos ao propósito do *Safe&Fest*, durante a respetiva atividade, a não ser que a dimensão da atividade intervencionada o permita;
- c. A distribuição e capacitação quanto à colocação de preservativos;
- d. A interação com o público-alvo da atividade no sentido de garantir os pressupostos do artigo 1.º;
- e. A formação prévia adequada à intervenção dos participantes.

## Artigo 3.º

(Organização e Coordenação)

3.1. O *Safe&Fest* poderá ser realizado pela Área de Saúde Sexual e Reprodutiva da ANEM quando:

- a. For de âmbito nacional, ou seja, quando existir valor acrescido associado ao contacto entre estudantes de várias Escolas Médicas ou se considerar mais benéfico para a atividade;
- b. Não sobrecarregar recursos da ANEM;
- c. Trazer visibilidade e/ou financiamento para a ANEM;
- d. Decorrer no âmbito do ponto 3.2 do presente artigo e nenhum Associado tiver disponibilidade para intervir.

3.2. O *Safe&Fest* poderá ser realizado pelos Associados quando:

- a. A atividade for de âmbito local e for realizada em conformidade com os pressupostos elencados nas *Guidelines* respetivas.

## Artigo 4.º

(Capacitação)

4.1. Cabe à ANEM garantir que os estudantes selecionados a participar em cada atividade tenham um momento de capacitação prévio à realização da mesma, num momento a definir pela organização do *Safe&Fest* em questão, de forma uniformizada e que deve incluir:

- a. Prevenção de Infeções Sexualmente Transmissíveis e principais formas de transmissão;
- b. Modo de colocação do preservativo;
- c. Ferramentas de abordagem e intervenção na comunidade.

## Artigo 5.º

(Vagas)

5.1. O número de vagas disponibilizadas será definido para cada atividade de forma individual, em função do seu âmbito e do acordo estabelecido com as instituições organizadoras respetivas.

- a. As atividades organizadas pela ANEM terão vagas acessíveis a todos os estudantes de Medicina que se encontrem em conformidade com o ponto 6.1 do Artigo 6.º do presente regulamento.

## Artigo 6.º

(Participação e Processo de Seleção)

6.1 Podem candidatar-se para participar no *Safe&Fest* todos os estudantes inscritos numa das Escolas Médicas portuguesas no ano letivo em vigor aquando da data da atividade.

6.2 O período de inscrições, assim como o número de vagas disponível, será estipulado de acordo com a atividade em questão e estará disponível através dos meios de divulgação oficiais da ANEM e/ou das AE/Núcleo.

6.3 Devem constar obrigatoriamente na ficha de inscrição, que será disponibilizada preferencialmente *online*, os seguintes dados:

- a. Nome completo;
- b. Número de Identificação;
- c. Escola Médica a que pertence;
- d. Ano letivo que frequenta;
- e. Número de telemóvel válido;
- f. *E-mail* válido e consultado frequentemente;
- g. Aceitação da Política de Proteção de Dados da ANEM.

6.4 Caso seja apurada a não veracidade dos dados, a candidatura será anulada e proibida a participação do aluno em atividades do projeto *Safe&Fest* durante o presente ano, bem como retida a respetiva caução, que reverterá a favor da ANEM.

## Artigo 7.º

### (Seleção dos Participantes)

- 7.1 Os participantes serão selecionados por sorteio no final do prazo estabelecido para as inscrições;
- 7.2 Os candidatos selecionados só poderão participar na atividade se comparecerem na formação prévia.
- As vagas alocadas a candidatos que não cumpram esta condição ou que se encontrem na condição do artigo 9º serão redistribuídas, de acordo com o pressuposto no ponto 9.1 do presente artigo, para os candidatos colocados em lista de espera. Caso seja necessário, pode ser aberta nova fase de inscrições;
  - Qualquer nova fase de inscrições deve reger-se pelos pressupostos explícitos nos artigos 6º, 7º e 8º do presente regulamento.

## Artigo 8.º

### (Caução e Termo de Responsabilidade)

- 8.1 Após o estudante ter sido selecionado, é obrigatória a entrega do termo de responsabilidade disponibilizado no *website* da ANEM devidamente assinado, assim como o pagamento da caução no valor de 10 (dez) euros a um representante da AE/Núcleo da respetiva Escola Médica, até à data estabelecida pela respetiva organização para cada atividade.
- Não cumpridos estes requisitos nos prazos estabelecidos, a inscrição não será considerada válida.
- 8.2 A caução será devolvida na sua totalidade apenas se se verificarem todas as seguintes condições:
- O estudante participe na formação local prévia;
  - O estudante cumprir todos os horários previamente estabelecidos;
  - O estudante preencher o inquérito de avaliação da atividade;
  - Não forem imputados ao estudante quaisquer danos no local da atividade.  
Caso isso aconteça, o pagamento dos danos poderá ser feito a partir da

caução, sendo que danos que ultrapassem o valor da caução serão da responsabilidade total do estudante.

8.3 Os participantes que verifiquem todos os requisitos no ponto 8.1 do presente artigo poderão recolher a sua caução na AE/Núcleo onde efetuaram o respetivo pagamento até dez (10) dias úteis após o término da respetiva atividade ou, no caso das intervenções entre o período de 1 de junho a 1 de setembro, até 30 de setembro do respetivo ano civil;

8.4 As cauções retidas pelas AE/Núcleos de Estudantes após a data limite para o seu levantamento, reverterem para a ANEM.

## Artigo 9.º

### (Desistências)

9.1 Os candidatos colocados numa vaga têm um prazo de 5 (cinco) dias úteis após o envio dos resultados de colocações para desistir, sendo devolvida a totalidade da caução;

- a. Desistências após este período implicam o não retorno da caução, revertendo o valor da mesma para a ANEM.

9.2 A desistência deve ser comunicada via *e-mail* para [saudereprodutiva@anem.pt](mailto:saudereprodutiva@anem.pt);

- a. Com o seguinte assunto: "Nome\_Escola\_Desistência\_Safe&Fest";
- b. No corpo do *e-mail*, o estudante deve mencionar o seu nome completo e a Escola Médica em que está matriculado.

9.3 Não é permitida qualquer cedência ou permuta de vagas entre candidatos.

## Artigo 10.º

### (Certificado)

10.1. O certificado será emitido pela ANEM apenas se as seguintes condições se verificarem em simultâneo:

- a. O estudante participa na formação local prévia;
- b. O estudante cumpre todos os horários previamente estabelecidos;

- c. O estudante preenche o inquérito de avaliação da atividade que lhe será enviado para o *e-mail* disponibilizado após o final da atividade e até à data definida pelo Diretor da Área de Saúde Sexual e Reprodutiva da ANEM.

## Artigo 11.º

### (Recolha e Proteção de Dados)

- 11.1 Todos os dados recolhidos estão ao abrigo da Política de Proteção de Dados da ANEM que pode ser consultada no site da ANEM.
- 11.2 Todos os dados recolhidos no formulário de inscrição têm o expresso objetivo de estabelecer uma comunicação profícua entre os candidatos, os Coordenadores da Atividade e a DANEM, que promove o evento;
- 11.3 Todos os dados recolhidos no formulário de avaliação têm o expresso objetivo de identificar as lacunas e aspetos positivos da atividade, com vista ao contínuo desenvolvimento e melhoria.
  - a. Após este processo, os dados podem ser eliminados mediante pedido enviado para o endereço de *e-mail* [saudereprodutiva@anem.pt](mailto:saudereprodutiva@anem.pt).

## Artigo 12.º

### (Considerações Finais)

- 12.1 O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após aprovação pelo Grupo de Trabalho em Saúde Sexual e Reprodutiva e pela DANEM;
- 12.2 Têm de ser salvaguardadas a todos os Estudantes de Medicina as mesmas condições, direitos e deveres no acesso a esta atividade e de acordo com as normas presentes no presente Regulamento;
- 12.3 A participação no *Safe&Fest* implica a aceitação, na íntegra, do presente Regulamento;
- 12.4 Qualquer caso omissa a este Regulamento será resolvido pelo Diretor da Área em sede de GT ou, nos casos em que se justifique, em reunião de Direção da ANEM;

12.5 O presente Regulamento vigora durante o mandato da Direção da ANEM de 2019 e cessa automaticamente aquando da aprovação do Regulamento do *Safe&Fest* no mandato de 2020.

**Coimbra, 11 de maio de 2019**

*Nuno Rua*

Nuno Rua

**Diretor de Saúde Sexual e Reprodutiva**